



Comunicação Interna nº 39 / DCCL - CONTR E CONV - COORD - COORDENADOR DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 17 de setembro de 2024.

De: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Para: Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Consumidor (CEACON)

Assunto: Notificação de Vigência – Convênio de cooperação técnica – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

CI. nº 39/2024 – DCCL/CEACC/SEI

Ref.: Vigência – D 178 – Convênio de cooperação técnica – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Salvador, 17 de setembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
THELMA LEAL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Consumidor (CEACON)

Ministério Público do Estado da Bahia

Prezada Senhora,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (27/11/2024) do Convênio, celebrado entre este *Parquet* e o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, cuja finalidade se consubstancia na “**Alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor** pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o **Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI)**, viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo ajustada (com os dados do partícipe e do prazo para renovação) a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário juntar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

Manifestação de anuência/interesse do partícipe;

Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;

Documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;

Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse;

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** – Assistente Técnico Administrativa, em 23/09/2024, às 08:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1235273 e o código CRC 84F687F5.

CONVÊNIO MPRJ N.º ____ /2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, POR SEUS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

PROC. ADM. MPRJ 2019.00524710

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, centro Administrativo da Bahia, Salvador -BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado MPBA, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente convênio a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparéncia que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O MPRJ hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais provisórias ou definitivas e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 1.848/2013, encaminhados pelo MPBA, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O MPRJ desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo MPBA, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo MPBA ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O MPRJ compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O MPRJ também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.



6.2- Caberão ao MPRJ as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao MPBA eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste convênio age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao MPRJ qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, com início em 28 de novembro de 2019, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O MPRJ providenciará a publicação do extrato deste convênio no seu Diário Oficial Eletrônico, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

10.2- O MPBA publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da unidade federativa, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Para as questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de .



JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 08/2019 – Proc. SIMP nº 003.0.23136/2019, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Licitante vencedora: RMR SERVICOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.365.464/0001-02. Valor global do lote: R\$ 39.000,00. Salvador/Ba, 12/11/2019. Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 155/2019-SGA. Processo: 003.0.32192/2019. Dispensa nº 166/2019-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Souza e Souza Distribuidora de Gás Ltda, CNPJ nº 20.663.718/0001-75. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama. Valor global estimado: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 – Região 9900 – Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2019 e a terminar em 31 de outubro de 2020.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Processo: 003.0.17907/2019. Inexigibilidade de licitação nº 001/2019-DEA. Parecer jurídico: 558/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 Objeto da contratação: Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do Sistema de Distribuição pelo Consumidor (Ministério Público do Estado da Bahia) para a unidade consumidora e o pagamento dos encargos pelo uso. Valor global: sem custos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Base Legal: art. 60, inciso II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER Processo: 003.0.17907/2019. Inexigibilidade de licitação nº 001/2019-DEA. Parecer jurídico: 558/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 Objeto da contratação: Regular o fornecimento de energia elétrica, pela Distribuidora ao Consumidor (Ministério Público do Estado da Bahia) para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do consumidor. Valor global: sem custos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Base Legal: art. 60, inciso II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA Processo: 003.0.17907/2019. Inexigibilidade de licitação nº 001/2019-DEA. Parecer jurídico: 558/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94 Objeto da contratação: A disciplina das responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras entre as partes contratantes para a realização de interesse comum no desenvolvimento da rede de distribuição de energia elétrica, nos moldes dos artigos 42 e 43 ou artigo 52 da Resolução normativa da Aneel nº 414/2010, em relação às adequações das instalações elétricas do sistema de distribuição necessárias ao deslocamento ou remoção de poste e/ou rede e ao fornecimento de energia elétrica em caráter definitivo, provisório, relocação ou antecipação, à unidade consumidora. Valor global: sem custos ao Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: a contar da data da sua assinatura, até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no contrato. Base Legal: art. 60, inciso II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2014.

Processo: 003.0.28309/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, CNPJ 05.467.476/0001-50. Objeto do termo de cessão: Disponibilizar 02 (dois) veículos utilitários 4x4, de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, adquiridos mediante convênio nº 2007/CV00004 – Ministério do Meio Ambiente, para a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cessão por mais 05 (cinco) anos, a contar de 08 de outubro de 2019.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SIMP: 003.0.32803/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40. Objeto: A alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 28 de novembro de 2019.

MANIFESTAÇÃO

Nesta data, encaminho minuta oriunda do MPRJ para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Pimenta da Silva** - Assistente de Gestão II, em 11/11/2024, às 16:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1314678** e o código CRC **135D62C1**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º 51/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A
CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO
DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO
COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O
FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.**

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0034108.2024-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, do CAB, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto n.º 11.531/23, e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 14.133/21, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O **MPRJ** hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024, encaminhados pelo **MPBA**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPBA**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPBA** ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

4.1- O **MPBA** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do **MPBA** na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo, ainda, outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024.

4.2- A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio oferecido ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3- As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4- O **MPBA** após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5- O **MPBA** também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores



indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhes buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo **MPRJ**, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPBA** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste acordo de cooperação técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br).



10.2- O MPBA será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- O MPRJ e o MPBA serão considerados agentes de tratamento, na condição de Controladores Singulares, cada qual em relação aos dados pessoais constantes das suas respectivas bases de dados, sendo os únicos responsáveis pelas decisões acerca do tratamento.

11.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com as demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- a)** Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- b)** Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;
- c)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- d)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- e)** Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- f)** Atentar para as normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

11.3- Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4- Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.



11.5- Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo as de caráter público, nos termos da lei, aquelas cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

11.6- Ao MPRJ compete o armazenamento dos dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, que serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para as questões oriundas do presente acordo de cooperação técnica que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação técnica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunha

Testemunha

MANIFESTAÇÃO

Considerando que as alterações realizadas servem para aprimoramento das metas do convênio e para segurança dos aplicadores, pugnamos pela renovação nos termos em que foi proposta.

Salvador, 13 de novembro de 2024

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

COORD CEACON



Documento assinado eletronicamente por **Thelma Leal de Oliveira** - Promotora de Justiça, em 13/11/2024, às 21:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1319338** e o código CRC **AEB1D558**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa:

Trata-se de procedimento originalmente instaurando para notificar o CEACON acerca da proximidade do final de vigência (27/11/2024) de convênio firmado com o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro (doc. 1236055), inclusive com sinalização sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, mediante celebração de termo aditivo - CI nº 39 (doc. 1235273).

Após análises e tratativas com o MPRJ, informou o CEACON o interesse na manutenção (renovação) da parceria outrora firmada, contudo mediante a celebração de novo instrumento (doc. 1314680), em prejuízo do aditamento àquele originalmente firmado - manifestação 1319338.

Ante o exposto, encaminhamos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica relativamente à nova minuta de acordo proposta, contida no doc. 1314680.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 22/11/2024, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1328651** e o código CRC **8C33A66C**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.03493.0028744/2024-68
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) e Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Consumidor (CEACON)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica com o MPRJ
Assunto:	Cooperação Técnica para Alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ). COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº 813/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Acordo de Cooperação Técnica (1314680) a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), objetivando a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Pùblicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Pùblico na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

O pretendido ajuste não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Do cotejo dos autos, observa-se que o expediente foi inaugurado com a C.I. nº 39/2024 (1235273) da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), notificando o Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Consumidor (CEACON) acerca da proximidade do termo final de vigência (27/11/2024) do convênio celebrado entre o MPBA e o MPRJ (1236055) e solicitando que o CEACON se manifestasse acerca da existência (ou não) de interesse institucional na manutenção/prorrogação do ajuste.

O expediente foi instruído, em especial: convênio D-178 (1236055) firmado com o MPRJ, regido pela Lei nº 8.666/93; manifestação da CEACON (1314678) encaminhando minuta de acordo de cooperação técnica oriunda do MPRJ (1314680) para apreciação; manifestação da Coordenação do CEACON (1319338), pugnando pela renovação do ajuste; despacho da DCCL (1328651).

Foi anexada a minuta de um novo instrumento (acordo de cooperação técnica, doc. SEI nº 1314680), a ser regido pela Lei nº 14.133/2021.

Por meio do despacho 1328651, a DCCL informou:

(...)

Trata-se de procedimento originalmente instaurando para notificar o CEACON acerca da proximidade do final de vigência (27/11/2024) de convênio firmado com o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro (doc. 1236055), inclusive com sinalização sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, mediante celebração de termo aditivo - CI nº 39 (doc. 1235273).

Após análises e tratativas com o MPRJ, informou o CEACON o interesse na manutenção (renovação) da parceria outrora firmada, contudo mediante a celebração de novo instrumento (doc. 1314680), em prejuízo do aditamento àquele originalmente firmado - manifestação 1319338.

Ante o exposto, encaminhamos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica relativamente à nova minuta de acordo proposta, contida no doc. 1314680.

É o que cumpre relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Considerando a manifestação expressa da Coordenadora do CEACON no interesse do novo Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Rio de Janeiro, que substitui o anteriormente firmado, sendo um aprimoramento daquele (1236055) e (1319338), tem-se que o conteúdo técnico encontra-se previamente analisado pela referida Unidade.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congêneres ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a consecução de esforços para alimentação e uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade – Consumidor Vencedor, voltado ao fortalecimento da atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo interesse institucional voltado ao fortalecimento da atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista, o expediente foi remetido à CEACON, e, na sequência, pela DCCL (1328651), para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica quanto à minuta do novo instrumento proposto (acordo de cooperação técnica), contida no doc. 1314680.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do acordo de cooperação técnica (1314680), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação da minuta encaminhada pelo CEACON (1314678), oriunda do MPRJ.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica (1314680).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 28/11/2024, às 08:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 28/11/2024, às 08:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1330853** e o código CRC **B2061B5B**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o parecer nº 813/2024 da Assessoria Técnica Jurídica pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), objetivando a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta e opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica (doc.1314680).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 04/12/2024, às 22:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1335901** e o código CRC **B623D9FD**.

DESPACHO

À Excelentíssima Senhora Coordenadora do Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Consumidor (CEACON) Thelma Leal Oliveira:

Tendo em vista o parecer opinativo da ATJ (1330853) e o despacho (1335901) do Superintendente de Gestão Administrativa, informa-se que foi aprovada a minuta (doc.1314680)

Ato contínuo, encaminha-se o presente expediente ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Consumidor (CEACON) para que seja diligenciada a coleta de assinaturas do representante legal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Esclarecemos que a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado via SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-envio-de-documentos/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento.

Após, retorne-se o expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com os documentos devidamente assinados, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Alan Fabricio de Almeida Santos
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 06/12/2024, às 13:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1348218** e o código CRC **030EBB69**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminho informação do MPRJ relativo à modalidade de assinatura do Termo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Pimenta da Silva** - Assistente de Gestão II, em 09/12/2024, às 15:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1351296** e o código CRC **3C3782C9**.



RES: Envio de arquivo referente a ACT entre MPB e MPRJ para assinatura

De Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>

Data Seg, 09/12/2024 15:46

Para Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>; Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>

Cc Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Prezada Milena, boa tarde.

Sim, confirmamos que a assinatura do nosso Acordo de Cooperação Técnica será feita por certificado digital, conforme o e-mail enviado em 11 de novembro, que consta abaixo.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski
Diretoria de Licitações e Contratos
Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar
Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20020-080
(21) 3624-1859 | (21) 98199-1859

De: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2024 11:38

Para: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>; Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>

Cc: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Envio de arquivo referente a ACT entre MPB e MPRJ para assinatura

Prezada Vera,

Bom dia.

Informo que a minuta do Termo de Cooperação tramitou internamente e está apta a ser assinada.

Solicito que me confirme se a aposição das assinaturas será realizada como anteriormente mencionado.

Atenciosamente,

Milena Pimenta

Ministério Público do Estado da Bahia

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

Tel: (71) 3103-0377

De: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 12 de novembro de 2024 15:12

Para: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Envio de arquivo referente a ACT entre MPB e MPRJ para assinatura

Prezada Milena,

Segue o convênio completo.

Cordialmente.

Alan Fabricio de Almeida Santos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149

De: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 17:05

Para: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Envio de arquivo referente a ACT entre MPB e MPRJ para assinatura

Alan,

Observei que o termo anterior incluído no SEI está faltando a página 3.

Dra. Thelma pediu para solicitar o texto do anterior completo.

Atenciosamente,

Milena Pimenta

Ministério Público do Estado da Bahia

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

Tel: (71) 3103-0377

De: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 16:38

Para: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Cc: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Envio de arquivo referente a ACT entre MPB e MPRJ para assinatura

Mila,

Boa Tarde,

Conforme contato telefônico, envio o email do MPRJ para que vcs realizem o andamento através da CI enviada.

Cordialmente,

Alan Almeida

alan.santos@mpba.mp.br

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação

MPBA

De: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 14:26

Para: Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Cc: Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>

Assunto: Envio de arquivo referente a ACT entre MPB e MPRJ para assinatura

Prezado Sr. Alan

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto visa à consecução de esforços entre os partícipes para a alimentação e o uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade, voltado para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista – Consumidor Vencedor - para fins de assinatura.

Como é de nossa praxe, seguem abaixo as orientações para assinatura do instrumento.

Solicitamos que o referido documento seja assinado por certificado digital autorizado pela ICP-Brasil. Basta que o representante e a testemunha assinem nos campos apropriados. Se a testemunha não tiver certificado digital, nós assinaremos com duas testemunhas.

Caso o representante não possua certificado digital autorizado pela ICP-Brasil, poderá utilizar o serviço de assinatura digital gratuita do Governo Federal seguindo as etapas indicadas no link:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Após realizada a assinatura digital, solicitamos a devolução do termo a este Ministério Público para o e-mail: gecon@mprj.mp.br .

Pedimos não bloquear o documento após a assinatura, pois o bloqueio impede a nossa assinatura digital.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski

Diretoria de Licitações e Contratos

Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar

Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20020-080

(21) 3624-1859 | (21) 98199-1859

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento originalmente instaurando para notificar o CEACON acerca da proximidade do final de vigência (27/11/2024) de convênio firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (doc. 1236055), inclusive com sinalização sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, mediante celebração de termo aditivo - CI nº 39 (doc. 1235273).

Após análises e tratativas com o MPRJ, informou o CEACON o interesse na manutenção (renovação) da parceria outrora firmada, contudo mediante a celebração de novo instrumento (doc. 1314680), em prejuízo do aditamento àquele originalmente firmado - manifestação 1319338.

Neste sentido, em tendo sido finalizado o trâmite administrativo necessário à celebração do novo instrumento, encaminhamos o expediente a essa Assessoria, solicitando os bons préstimos desta unidade no sentido de coletar as assinaturas do ilustre representante deste Parquet, no documento nº 1314680.

Após, solicitamos a devolução do procedimento para adoção das demais providências necessárias à coleta de assinaturas pelo MPRJ, conforme indicado por tal Parquet no documento 1351311.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 09/12/2024, às 22:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1352020** e o código CRC **BA925095**.

DESPACHO

Retorne-se para atualização dos dados do Exmo. Procurador-Gera de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 29/01/2025, às 22:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1402065** e o código CRC **C04AB4E7**.



Solicitação de diligência - ACT entre MPBA e MPRJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 30/01/2025 12:24

Para gaioski@mprj.mp.br <gaioski@mprj.mp.br>; gecon@mprj.mp.br <gecon@mprj.mp.br>

Cc KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Prezada Senhora Vera Lúcia Gaioski,

Boa tarde.

Cumprimentando-a cordialmente, colhemos desta comunicação para solicitar diligência relativa ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto visa "*a consecução de esforços entre os partícipes para a alimentação e o uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade, voltado para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista – Consumidor Vencedor*".

Neste sentido, solicitamos os bons préstimos de nos **encaminhar nova versão do Acordo, com atualização dos dados do Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, conforme manifestação do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça deste MPBA (doc. em anexo).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

De Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>

Data Sex, 31/01/2025 09:53

Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Cc KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>; Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>

1 anexo (228 KB)

20.22.0001.0034108.2024-15 - ACT consumidor vencedor - MPBA atualizada.pdf;

Prezados Srs. Fernanda, Karina e Alan

Cumprimentando-os, encaminhamos em anexo com o nome atualizado de nosso Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto visa à consecução de esforços entre os partícipes para a alimentação e o uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade, voltado para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista – Consumidor Vencedor - para fins de assinatura.

Como é de nossa praxe, seguem abaixo as orientações para assinatura do instrumento.

Solicitamos que o referido documento seja assinado por certificado digital autorizado pela ICP-Brasil. Basta que o representante e a testemunha assinem nos campos apropriados. Se a testemunha não tiver certificado digital, nós assinaremos com duas testemunhas.

Caso o representante não possua certificado digital autorizado pela ICP-Brasil, poderá utilizar o serviço de assinatura digital gratuita do Governo Federal seguindo as etapas indicadas no link:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Após realizada a assinatura digital, solicitamos a devolução do termo a este Ministério Público para o e-mail: gecon@mprj.mp.br .

Pedimos não bloquear o documento após a assinatura, pois o bloqueio impede a nossa assinatura digital.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski
Diretoria de Licitações e Contratos
Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar
Centro - Rio de Janeiro, CEP: 20020-080
(21) 3624-1859 | (21) 98199-1859



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º 05 /2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A
CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO
DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO
COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O
FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.**

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0034108.2024-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, do CAB, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto n.º 11.531/23, e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 14.133/21, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O **MPRJ** hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024, encaminhados pelo **MPBA**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPBA**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPBA** ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

4.1- O **MPBA** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do **MPBA** na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo, ainda, outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024.

4.2- A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio oferecido ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3- As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4- O **MPBA** após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5- O **MPBA** também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores



indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhes buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo **MPRJ**, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPBA** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste acordo de cooperação técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br).



10.2- O MPBA será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- O MPRJ e o MPBA serão considerados agentes de tratamento, na condição de Controladores Singulares, cada qual em relação aos dados pessoais constantes das suas respectivas bases de dados, sendo os únicos responsáveis pelas decisões acerca do tratamento.

11.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com as demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- a)** Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- b)** Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;
- c)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- d)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- e)** Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- f)** Atentar para as normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

11.3- Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4- Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.



11.5- Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo as de caráter público, nos termos da lei, aquelas cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

11.6- Ao MPRJ compete o armazenamento dos dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, que serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para as questões oriundas do presente acordo de cooperação técnica que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação técnica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunha

Testemunha

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Atendida a diligência solicitada no despacho 1402065, devolve-se o expediente a essa Assessoria, solicitando os bons préstimos de coletar as assinaturas do ilustre representante deste Parquet, no documento nº 1405830.

Após, solicitamos a devolução do procedimento para adoção das demais providências necessárias à coleta de assinaturas pelo MPRJ, conforme indicado por tal Parquet no documento 1351311.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 31/01/2025, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1405832** e o código CRC **ECF6B648**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para prosseguimento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 03/02/2025, às 15:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1406753** e o código CRC **D788F2A2**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º 05 /2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A
CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO
DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO
COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O
FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.**

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0034108.2024-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, do CAB, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto n.º 11.531/23, e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 14.133/21, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O **MPRJ** hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024, encaminhados pelo **MPBA**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPBA**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPBA** ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

4.1- O **MPBA** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do **MPBA** na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo, ainda, outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024.

4.2- A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio oferecido ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3- As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4- O **MPBA** após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5- O **MPBA** também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores



indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhes buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo **MPRJ**, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPBA** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste acordo de cooperação técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br).



10.2- O MPBA será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- O MPRJ e o MPBA serão considerados agentes de tratamento, na condição de Controladores Singulares, cada qual em relação aos dados pessoais constantes das suas respectivas bases de dados, sendo os únicos responsáveis pelas decisões acerca do tratamento.

11.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com as demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- a)** Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- b)** Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;
- c)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- d)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- e)** Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- f)** Atentar para as normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

11.3- Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4- Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.



11.5- Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo as de caráter público, nos termos da lei, aquelas cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

11.6- Ao MPRJ compete o armazenamento dos dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, que serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para as questões oriundas do presente acordo de cooperação técnica que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação técnica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES MARQUES
[Redacted]

Dados: 2025.02.05 16:42:08
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunha

Testemunha



RES: Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

De Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>

Data Qui, 13/02/2025 16:09

Para KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Cc Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>

Prezada Karina, boa tarde.

Muito obrigada pelo pronto envio do instrumento assinado.

Após a nossa assinatura e publicação um colega enviará os documentos para vocês.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski
Diretoria de Licitações e Contratos
Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar
Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20020-080
(21) 3624-1859 | (21) 98199-1859

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 11:29

Para: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Cc: Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>

Assunto: RE: Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

Prezada Vera, bom dia.

Segue, em anexo, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro assinado pelo representante do MPBA.

Após, solicitamos a gentileza de nos encaminhar a via assinada e publicada.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0149

De: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 10:26**Para:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>**Cc:** Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>**Assunto:** ENC: Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

Prezados Srs. Fernanda, Karina e Alan

Cumprimentando-os, pedimos a gentileza de nos informar posição sobre a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que ora encontra-se em anexo, reenviado no último dia 31 de janeiro do presente, conforme abaixo.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski

Diretoria de Licitações e Contratos

Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar

Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20020-080

(21) 3624-1859 | (21) 98199-1859

De: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>**Enviada em:** sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 09:53**Para:** fernanda.peres@mpba.mp.br**Cc:** karina.santana@mpba.mp.br; alan.santos@mpba.mp.br; Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>**Assunto:** Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

Prezados Srs. Fernanda, Karina e Alan

Cumprimentando-os, encaminhamos em anexo com o nome atualizado de nosso Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto visa à consecução de esforços entre os partícipes para a alimentação e o uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade, voltado para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista – Consumidor Vencedor - para fins de assinatura.

Como é de nossa praxe, seguem abaixo as orientações para assinatura do instrumento.

Solicitamos que o referido documento seja assinado por certificado digital autorizado pela ICP-Brasil. Basta que o representante e a testemunha assinem nos campos apropriados. Se a testemunha não tiver certificado digital, nós assinaremos com duas testemunhas.

Caso o representante não possua certificado digital autorizado pela ICP-Brasil, poderá utilizar o serviço de assinatura digital gratuita do Governo Federal seguindo as etapas indicadas no link:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Após realizada a assinatura digital, solicitamos a devolução do termo a este Ministério Público para o e-mail: gecon@mppj.mp.br.

Pedimos não bloquear o documento após a assinatura, pois o bloqueio impede a nossa assinatura digital.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski
Diretoria de Licitações e Contratos
Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar
Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20020-080
(21) 3624-1859 | (21) 98199-1859



RE: Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 06/03/2025 17:58

Para Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>

Cc Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Prezada Vera Lúcia,

Boa tarde.

Cumprimentando-a cordialmente, colho do presente para solicitar informações sobre a assinatura e publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º 05 /2025.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 16:08

Para: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

Cc: Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>

Assunto: RES: Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

Prezada Karina, boa tarde.

Muito obrigada pelo pronto envio do instrumento assinado.

Após a nossa assinatura e publicação um colega enviará os documentos para vocês.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski

Diretoria de Licitações e Contratos

Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar

Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20020-080

(21) 3624-1859 | (21) 98199-1859

De: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 11:29

Para: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>; Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>
Cc: Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>
Assunto: RE: Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

Prezada Vera, bom dia.

Segue, em anexo, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro assinado pelo representante do MPBA.

Após, solicitamos a gentileza de nos encaminhar a via assinada e publicada.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I
 Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA
 Tel.: (71) 3103-0149

De: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 10:26
Para: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>
Cc: Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>
Assunto: ENC: Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

Prezados Srs. Fernanda, Karina e Alan

Cumprimentando-os, pedimos a gentileza de nos informar posição sobre a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que ora encontra-se em anexo, reenviado no último dia 31 de janeiro do presente, conforme abaixo.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski
 Diretoria de Licitações e Contratos
 Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar
 Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20020-080
 (21) 3624-1859 | (21) 98199-1859

De: Vera Lucia Gaioski <gaioski@mprj.mp.br>
Enviada em: sexta-feira, 31 de janeiro de 2025 09:53
Para: fernanda.peres@mpba.mp.br
Cc: karina.santana@mpba.mp.br; alan.santos@mpba.mp.br; Gerência de Contratos <gecon@mprj.mp.br>
Assunto: Envio de arquivo atualizado de ACT entre MPBA e MPRJ para assinatura

Prezados Srs. Fernanda, Karina e Alan

Cumprimentando-os, encaminhamos em anexo com o nome atualizado de nosso Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto visa à consecução de esforços entre os partícipes para a alimentação e o uso conjunto do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade, voltado para o fortalecimento da atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista – Consumidor Vencedor - para fins de assinatura.

Como é de nossa praxe, seguem abaixo as orientações para assinatura do instrumento.

Solicitamos que o referido documento seja assinado por certificado digital autorizado pela ICP-Brasil. Basta que o representante e a testemunha assinem nos campos apropriados. Se a testemunha não tiver certificado digital, nós assinaremos com duas testemunhas.

Caso o representante não possua certificado digital autorizado pela ICP-Brasil, poderá utilizar o serviço de assinatura digital gratuita do Governo Federal seguindo as etapas indicadas no link:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Após realizada a assinatura digital, solicitamos a devolução do termo a este Ministério Público para o e-mail: gecon@mprj.mp.br.

Pedimos não bloquear o documento após a assinatura, pois o bloqueio impede a nossa assinatura digital.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Gaioski
Diretoria de Licitações e Contratos
Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar
Centro - Rio de Janeiro. CEP: 20020-080
(21) 3624-1859 | (21) 98199-1859



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º 05 /2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A
CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO
DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO
COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O
FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.**

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0034108.2024-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, do CAB, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto n.º 11.531/23, e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 14.133/21, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O **MPRJ** hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024, encaminhados pelo **MPBA**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPBA**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPBA** ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

4.1- O **MPBA** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do **MPBA** na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo, ainda, outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024.

4.2- A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio oferecido ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3- As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4- O **MPBA** após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5- O **MPBA** também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores



indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhes buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo **MPRJ**, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPBA** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste acordo de cooperação técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br).



10.2- O MPBA será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- O MPRJ e o MPBA serão considerados agentes de tratamento, na condição de Controladores Singulares, cada qual em relação aos dados pessoais constantes das suas respectivas bases de dados, sendo os únicos responsáveis pelas decisões acerca do tratamento.

11.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com as demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- a)** Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- b)** Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;
- c)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- d)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- e)** Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- f)** Atentar para as normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

11.3- Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4- Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.



11.5- Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo as de caráter público, nos termos da lei, aquelas cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

11.6- Ao MPRJ compete o armazenamento dos dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, que serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para as questões oriundas do presente acordo de cooperação técnica que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação técnica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

**ANTONIO JOSE
CAMPOS
MOREIRA:** [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE CAMPOS
MOREIRA: [REDACTED]
Dados: 2025.03.20 19:44:44
-03'00'

ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro

**PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:** [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.02.05 16:42:08
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Públco do Estado da Bahia

**PRISCILA
LARANJEIRA
CAMPOS:** [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PRISCILA
LARANJEIRA
CAMPOS: [REDACTED]
Dados: 2025.02.12 14:28:59 -03'00'

Testemunha

**PAIXAO
LANZILLOTTA:** [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por LUIZ GUSTAVO PAIXAO
LANZILLOTTA: [REDACTED]
Dados: 2025.02.12 14:28:16
-03'00'

Testemunha



27. TACIANA DANTAS CARPILOVSKY (Férias, de 1º a 10.04.2025)

28. VIVIANE TAVARES HENRIQUES (Lic. Retributiva, de 28.03 a 16.04.2025)

Este documento é atualizado periodicamente em razão de fatos supervenientes e encontra-se disponível no endereço eletrônico da Coordenadoria de Movimentação.

Designa a Promotora de Justiça **FABÍOLA LOVISI** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, no dia 24 de março de 2025, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY** para atuar no Projeto Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-Registro de Nascimento, no dia 28 de março de 2025, em substituição à Promotora de Justiça **ROBERTA ROSA RIBEIRO**.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça Substituto **MARCUS TULIO AVERSARI CAVALCANTE** para atuar no Núcleo de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia da Capital, no dia 31 de março de 2025.

Designa o Promotor de Justiça Substituto **MARCUS TULIO AVERSARI CAVALCANTE** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios, no dia 31 de março de 2025, especificamente para realização de audiências, sem prejuízo de suas demais atribuições.

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 20.03.2025

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2022.00014069 e 2021.01049374 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento das notícias de fato em epígrafe, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993, e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2025.00095898 (Origem: Notícia anônima) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993, e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

DE 21.03.2025

Processo Integra nº 02.22.0010.0021194/2024-52 - MPRJ nº 2024.00199912 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí) - Acolho o parecer. Cumpra-se conforme alvitrado.

I EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0034108.2024-15.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

OBJETO: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado “Consumidor Vencedor”, que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista.

FUNDAMENTO: Art. 184, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA: 20.03.2025.

I EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Integra nº 03.22.0010.0009660/2025-80 (MPRJ nº 2025.00082132)

Portaria nº 05/2023

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Correntina - SIGA nº 42711.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do Workshop "Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial", a ser realizado pelo CNMP em Brasília/DF, no período de 27/3/2025 a 28/3/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Isabella Bastos Emmerick - Santana - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VICTOR FREITAS LEITE BARROS, Promotor(a) de Justiça de Entre Rios - SIGA nº 42744.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, no período de 30/4/2025 a 5/5/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025/REDE-LAB/DRCI/SENAJUS. Processo SEI/MPBA: 19.09.45607.0001636/2025-20. Parecer Jurídico: 117/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objeto do Termo: Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrava como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0010419/2024-65. Parecer Jurídico: 170/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Arconfrio Refrigeração Peças e Serviços Ltda, CNPJ: 40.462.020/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo SPLIT e ACJ, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na cidade de Salvador/BA e Região Metropolitana Salvador – Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/04/2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/ OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0028744/2024-68. Parecer Jurídico: 813/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Objeto do Termo: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado “Consumidor Vencedor”, que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/03/2025.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0007483/2025-59. Parecer Jurídico: 206/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio Montessoriano/Empreendimentos Educacionais Montessoriano LTDA. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0004665/2025-04. Parecer Jurídico: 187/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Polícia Militar do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Cessão de Uso de 03 salas em sede do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 02 (dois) anos, a contar de 20/03/2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 066/2025 – Indeferimento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Documento Nº IDEA 003.9.85045/2025

Objeto: Instaurado nesta Promotoria de Justiça por provocação do Sr. J.A.A.A, para apurar circunstâncias de expulsão de templo religioso.

Data do Indeferimento: 12/03/2025

Salvador, 25/03/2025

Grace de Menezes Campelo Apolônis

Promotora de Justiça



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SERVIÇOS

COMUNICAÇÃO

Processo Administrativo (SEI): 1909456070001636202520

Código identificador: D 312

Parecer Jurídico: 117/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública

Objeto: Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrativa como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-ID), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022.

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura

Link: [download](#)

:

Processo Administrativo (SEI): 1909034930028744202468

Código identificador: D 313

Parecer Jurídico: 813/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Objeto do Termo: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparéncia e integração com a sociedade denominado "Consumidor Vencedor", que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumista.

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/03/2025

Link: [download](#)

:

Processo Administrativo (SEI): 1909481320007433202559

Código identificador: F 259

Parecer Jurídico: 206/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio Montessoriano/Empreendimentos Educacionais Montessoriano LTDA

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto do aditivo: Não se aplica